



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 174/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A OI MÓVEL S.A. - OI, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÓVEL PESSOAL - SMP À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº 18/2000-0029526-5.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e OI MÓVEL S.A. - OI, com endereço na ST Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A S/N, Andar Térreo - Parte 02, Edifício Estação Tel. Centro Norte, Asa Norte - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.713-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, representada neste ato por seus Procuradores, Sr. ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR, portador da Carteira de Identidade nº 9052103869 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 922.189.380-49, e o Sr. LÉO STAPLER, portador da Carteira de Identidade nº 1021211981 - SSP/RS e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 479.915.930/53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Administrativo nº 18/2000-0029526-5, Pregão Eletrônico, Tipo Licitação de Menor Preço nº 0420/CELIC/2017, Ata de Registro de Preços nº 013/2018-CELIC-SMARH, regendo-se pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35994 de 25 de maio de 1995; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços, através de Registro de Preços, para prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP - à Administração Pública Estadual, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Tabela de Preços e Quantitativos.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço estimado mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

U.O.: 20.95
Atividade/Projeto : 6193/6275/9048
Elemento: 3.3.90.39.3980
Recurso: 0006/1450/2033
Empenhos: 18001110846/18001110887/18001110901
Data dos Empenhos : 14/03/2018

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado nos seguintes locais: Todos os órgãos/entidades do Estado do Rio Grande do Sul listados no Termo de Referência.
- 4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
 - 4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
 - 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
 - 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.24 Será considerada extinta a garantia:
- 5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2

- a) As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues, em meio magnético, nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL;
- b) A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD;
- c) O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos;
- d) A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação;
- e) Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas;
- f) O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- g) A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014;
- h) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente;
- i) Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituído junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 47.246 de 10 de junho de 2010, e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04, de 23 de agosto de 2010;
- j) A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes as chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL);
- k) Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão Febraban V3 em conformidade com a regulamentação da ANATEL, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada;
- l) A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE;
- m) A empresa deverá firmar, em até quinze (15) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010;
- n) O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- o) A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido;
- p) Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Anexo I;
- q) Não será permitida cobrança de valores e chamadas VC1 móvel/móvel do tráfego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ e;
- r) Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass_t + n_t \times MIN_t) \leq (1-k) \times F_t \times (Ass_{t0} + n_{t0} \times MIN_{t0})$ sendo:

IST_t

$F_t = \frac{IST_t}{IST_{t0}}$

IST_{t0}

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação: $k = X + FA$;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento

s) Sendo inviável atender ao disposto na alínea "k", a situação deverá ser justificada e comprovada, para, então, ser submetida à análise e manifestação da CAGE, e o aceite da justificativa será requisito para classificação do licitante no certame, hipótese em que estará dispensado o termo de compromisso referido na alínea "m".

t) A adesão ao IEF e integral cumprimento das normas que regem o sistema dispensa o fornecedor da remessa de faturas por outros meios, para os órgãos e entidades cuja funcionalidade do ateste de faturas de telefonia, por meio eletrônico no sistema IEF, esteja implantada em produção, e possua todas as informações disponibilizadas nas respectivas faturas físicas ou eletrônicas.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato: ou

6.5.1.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.7.2 Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

P.ÁR.ÁGRAFO ÚNICO O local da prestação do serviço será o Estado do Rio Grande do Sul e não há retenção, do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme Declaração do Prestador, às fls. 116, no processo administrativo nº 18 20.00-0029526-5.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Acompanhando Informação da Procuradoria-Geral do Estado Nº 015/17/PDPE, deverá a repactuação ou o reajustamento ocorrer nos moldes empreendidos pela ANATEL conforme Art. 103, § 3 da Lei nº 9.472 de julho de 1997 e Cláusula 12.1 do Modelo de Contrato de Concessão conforme a fórmula:

$(Ass_t + n_t \times MIN_t) = (1-k) \times F_t \times (Ass_{t0} + n_{t0} \times MIN_{t0})$ sendo:

IST_t

$F_t = IST_t$

 IST_{t0}

Onde:

IST = Índice de atualização de tarifas composto a partir de índices de preços existentes, nos termos da regulamentação;

$k = X + FA$;

X = fator de transferência;

FA = Fator de amortecimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, accito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.23 Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.5 Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa;

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.2 moratória de até 0.5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1 Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado ao contratado:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
ADJUNTO

Porto Alegre, 27 de março de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

Secretário de Estado da Saúde

Alessandro Camargo Aguiar
CPF: 922.189.382-49

ALESSANDRO CAMARGO AGUIAR

Procurador da OI S.A. - OI

LEO STAPLER

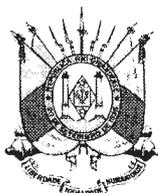
Procurador da OI S.A. - OI

Léo Stapler

stapler@oi.net.br

Gerência de Entrega e Projetos Sul
Diretoria de Mercado Corporativo

Fernando Mieres Caruso
CPF: 353.648.660-68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1- DO OBJETO:

Registro de preços para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP - à Administração Pública Estadual, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, conforme condições e especificações constantes neste Termo de Referência e Anexos.

2- DA JUSTIFICATIVA:

O governo estadual, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem. Os crescentes desafios colocados para o governo acabam induzindo o aumento da máquina administrativa e, conseqüentemente, dos gastos com seus serviços.

Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação eficientes, planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.

Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termos de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a duplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, utilizado sempre que conveniente a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada em relação as estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

Com esta motivação, visto o sucesso alcançado com a Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente do Pregão Eletrônico nº 194 de 2009, torna-se oportuna a expansão da abordagem de Serviços de Telecomunicação através de um novo processo licitatório com enfoque no Serviço Móvel Pessoal (SMP). Desta forma, todos os órgãos e entidades terão à disposição uma Ata que possibilite a contratação dos serviços de telefonia que são objetos deste Termo de Referência.

Os serviços de telefonia enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto Estadual nº 53.173/2016, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais, estando desta forma em consonância com o Decreto 53.429, de 10 de Fevereiro de 2017.

3- DAS ESPECIFICAÇÕES:

DOS REQUISITOS BÁSICOS:

A CONTRATADA deverá possuir autorização da ANATEL para operar com Serviço Móvel Pessoal - SMP.

Para o Serviço Móvel Pessoal, os parâmetros para a medição da qualidade são aqueles definidos na regulamentação expedida pela Anatel, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011) e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

O objeto desta contratação poderá ter adesão de órgãos da Administração Pública do Estado, conforme disposições do Decreto Estadual nº 53.173/2016.

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão/entidade da Administração Pública que não tenha participado de outro certame objeto deste Edital, mediante prévia consulta à SMARII, ou ainda que possua previsão do consumo de minutagem e equipamentos conforme ITEM 6 e ITEM 7 até seu limite, desde que devidamente comprovada a vantagem, respeitado o contido no §4º do art. 22 do Decreto Federal 7.892/2013.

DO PRAZO:

O prazo de duração da contratação será de 30 (trinta) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por igual período, limitado a 60 meses, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente. O referido prazo visa amortizar o investimento em equipamentos a ser efetuado pelo vencedor do certame, compatibilizando com a vida útil destes e culminando assim com a redução dos valores das tarifas.

DA FATURA E PAGAMENTO:

As Notas Fiscais/Faturas dos serviços efetivamente prestados deverão ser entregues com protocolo, nos endereços constantes nos CNPJs de cada contrato, aos cuidados do Gestor/Fiscal, até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento da fatura, com data de vencimento de 30 dias para trâmites internos de pagamento, agrupadas por CNPJ, individualizando todas as linhas, com o respectivo detalhamento dos serviços prestados e ligações cobradas, e disponibilizadas por meio impresso e digital, conforme regulamentação da ANATEL.

A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura em meio digital, através de download diretamente da página da prestadora na Internet ou correio eletrônico e CD/DVD.

O arquivo da fatura em meio digital deverá ter formato aberto, possibilitando a conversão e/ou exportação para planilhas e/ou bancos de dados, e deverá possuir colunas com as seguintes informações: número da linha, data e hora da chamada, local de origem, destino e tipo da chamada e identificação de número de origem e destino, tempo de duração de chamadas, respectivos valores e total de minutos.

A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de gestão de faturas online via internet ou em arquivo magnético, com acesso por usuário e senha, com relatório de ligações, contendo data, hora, telefone de origem e destino, duração da chamada, valor total, valor e total de minutos por tipo de ligação.

Em caso de emissão de Nota Fiscal/Fatura com incorreções, como tarifas, valores e serviços diferentes dos contratados, a CONTRATADA arcará com as retificações necessárias. O novo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento passará a fluir da data de apresentação da nota fiscal/fatura sem incorreções, não podendo incidir juros, multas e cobranças correlatas.

O órgão CONTRATANTE pode contestar junto à CONTRATADA valores contra ele lançados, considerado indevidos, obedecendo aos prazos contidos na Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da contestação para resposta, sob pena de devolução automática do valor questionado, na forma do art. 85, da Resolução ANATEL nº 632, de 7 de março de 2014.

As Notas Fiscais/Faturas deverão ser entregues em conjunto, para quitação e caso os Gestores venham a encontrar valores com pagamento a maior ou divergência nas faturas os mesmos deverão ser corrigidos ou devolvidos a CONTRATANTE na fatura subsequente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Deverão ser disponibilizadas as informações da fatura, mensalmente, ao Sistema IEF (Integração Estado Fornecedor), instituído junto ao Sistema Finanças Públicas do Estado – FPE, para cada CNPJ agrupador, nos termos da regulamentação da ANATEL, e ainda, conforme o disposto no Decreto nº 47.246 de 10 de junho de 2010 e Instrução Normativa (IN) da CAGE nº 04 de 23 de agosto de 2010.

A contratada deverá enviar arquivos contendo todas as informações sobre o serviço prestado, medido e faturado referentes as chamadas e uso de dados, em conformidade com as normas reguladoras do setor (ANATEL).

Os arquivos devem ser transferidos em leiaute padrão, aprovado pela CAGE, no formato .txt, .csv ou outro, que poderá ser acrescido ou suprido conforme informações disponibilizadas nas faturas emitidas pela contratada.

A transferência dos arquivos será efetuada por meio eletrônico, a partir de aplicativo fornecido sem ônus pelo serviço de processamento de dados, ou outro meio, com aprovação pela CAGE.

A empresa deverá firmar, em até quinze (15) dias após a assinatura da ata, termo de compromisso para habilitação como fornecedor no sistema IEF, conforme modelo da IN CAGE nº 04/2010.

O atraso na transmissão dos arquivos ou em desacordo com o leiaute, bem como descumprimento da legislação que rege o sistema Integração Estado Fornecedor, será considerado descumprimento contratual, para os fins previstos no Edital.

A contratada deverá manter regular o faturamento até que ocorra a implantação do faturamento e ateste eletrônico via sistema IEF, no órgão contratante, em cronograma a ser definido.

Não será permitida cobrança de valores a título de conexão, instalação, habilitação de serviços, assinatura básica mensal, tarifa de atendimento, cobranças por programações e qualquer outro serviço não previsto no Anexo III.

Não será permitida cobrança de valores e chamadas VCI móvel/móvel do tráfego entre o mesmo CNPJ ou acessos cadastrados no mesmo CNPJ.

DA GESTÃO:

Deverá ser disponibilizado, no prazo de até 30 dias após publicação da súmula do contrato, Sistema de Gestão de Acessos via portal de internet, em tempo real, sem custo para a CONTRATANTE, para administração das linhas de acessos móveis, através de usuário e senha dos gestores habilitados de cada contrato, possibilitando o controle e gerenciamento, com as seguintes funcionalidades mínimas.

O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para “gestor” e outro para “usuário”.

Definição de perfil de utilização de cada linha, agrupar as linhas em centros de custos e departamentos, além do controle de consumo, com retirada ou adição de créditos/minutos de cada linha, de acordo com o tipo de chamada.

Lista de números autorizados e não autorizados, local a cobrar (DLC), à distância a cobrar (DDC), longa distância nacional e longa distância internacional, permitir ou bloquear acessos.

Consulta (*on line*) do histórico de chamadas e da quantidade de uso ou de gasto realizado para cada linha, no mínimo dos últimos 90 (noventa) dias.

Permitir definição do limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo, bem como o bloqueio automático, no caso de ultrapassagem dos limites das cotas estabelecidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Permitir que a CONTRATANTE emita relatórios gerenciais e acompanhamento do uso das linhas:

Por horário/calendário:

Por tipo de destino: Local, interurbano, para fixos:

Número chamado (lista negra/lista branca).

Permitir que a CONTRATANTE possa liberar ou bloquear:

Chamadas para códigos de acesso 0300, 0500, 0900 e similares:

Auxílio à lista (102), hora certa (130) e similares:

Serviços recebidos à cobrar (chamadas e SMS):

Salas de jogos, *quiz* e de bate papos:

Sorteios e eventos via SMS e MMS e:

Quaisquer serviços tarifados não cobertos pelo contrato.

A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de suporte técnico personalizado e call center, para atendimento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento por meio de consultoria especializada, informando o e-mail, telefone e telefone celular para contato.

Somente os gestores/fiscais do contrato poderão determinar a interrupção dos serviços prestados a determinado usuário ou equipamento, devendo estes ser sempre consultados em situações de anormalidade.

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, eventual atraso ou paralisação da prestação dos serviços, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, na ocorrência de falhas no serviço, um relatório completo indicando os motivos da falha, bem como os métodos e práticas adotadas em sua solução que deverão obedecer as regulamentações da ANATEL. O prazo para correção de falhas no serviço é de 24 horas e da apresentação do relatório é de 48 horas após correção.

A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao gestor, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato.

A CONTRATADA deverá realizar o bloqueio de chamadas a cobrar e destinadas a telefones com prefixo 0300, 0500 e 0900, bem como de serviços não especificados nesta contratação.

A CONTRATADA deverá providenciar imediatamente o serviço de bloqueio do acesso de voz e/ou dados a pedido do Gestor/Fiscal do Contrato sem qualquer ônus extra para o CONTRATANTE.

Além do Sistema de Gestão de Acessos deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA via e-mail, canal para requisições de novos acessos, ativação, cancelamento e bloqueio de acessos e/ou serviços.

DO SERVIÇO:

Direta ou indiretamente, a CONTRATADA também deverá assegurar a disponibilização dos serviços internacionais, objetivando o atendimento integral das demandas que envolvam o SMP da CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA, deverá prestar, também, o serviço de ligações internacionais que eventualmente ocorram, de acordo com os preços das tarifas vigentes homologadas pela ANATEL, em seus respectivos Planos Básicos de Longa Distância Internacional. Optando a licitante por subcontratar o tráfego de longa distância internacional gerado, com o uso do Código de Seleção de Prestadora da subcontratada (CSP), sendo que os planos homologados serão os da empresa subcontratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Para fins de atendimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, será permitido o consórcio de empresas ou a subcontratação parcial dos serviços de STFC LD (Serviço Telefônico Fixo Comutado, modalidade longa distância) pela operadora de SMP (Serviço Móvel Pessoal), conforme os acordos realizados por essa para as chamadas LD, VC2 e VC3, bem como, nos casos de "roaming", de modo que uma mesma operadora possa atender a todo o objeto a ser contratado conforme regulamento da ANATEL. Entretanto, a operadora de SMP CONTRATADA será responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações e responsabilidades legais e contratuais, nos termos da Lei 8.666/93, artigo 72.

O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.

A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Média nas Conexões de Dados, no Período de Maior Tráfego de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G, com franquia para smartphones de 400 (quatrocentos) MegaBytes (MB), 3 (três) GigaBytes (GB) e 9 (nove) GigaBytes e para Tablets e Pen Modems de MegaBytes 2 (dois) GigaBytes e 9 (nove) GigaBytes obedecendo todos os preceitos técnicos deste Termo de Referência, quantitativos estimados nas planilhas do anexo III e do ITEM 7 deste Termo de Referência. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Média CONTRATADA (SMP11) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

A CONTRATADA deverá garantir uma Taxa de Transmissão Instantânea na Conexão de Dados, em 95% (noventa e cinco por cento) dos casos, de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G. Esta meta é avaliada pelo indicador Garantia de Taxa de Transmissão Instantânea CONTRATADA (SMP10) presente no Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal – RGQ-SMP (Anexo à Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011).

Devem ser cobrados apenas os pacotes de dados previamente autorizados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que informará para quais cartões SIM tal funcionalidade estará habilitada.

Após o término da franquia do plano de dados a CONTRATADA deverá manter a conexão em no mínimo, 10% (dez por cento) da taxa de transmissão de 1 Mbps para o padrão 3G e 4 Mbps para o padrão 4G.

Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de contratar uma segunda operadora de SMP, objeto deste instrumento para atendimento em área(s) onde não possua cobertura de sinal ou serviços que eventualmente não tenham sido contemplados nesta licitação.

DOS APARELHOS:

A CONTRATADA deverá entregar os aparelhos em comodato, conforme especificações técnicas mínimas descritas no ITEM 5, nos quantitativos estimados na tabela abaixo, devidamente ativados, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento para a CONTRATANTE em um prazo de até 30 dias.

EQUIPAMENTOS/APARELHOS	QUANTIDADE
Smartphone	12909
Pen Modem	1787
Tablet	906
Cartões Sim Avulsos	2709



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A CONTRATADA entregará um percentual extra de smartphones e cartões SIM, equivalente a 5% do contratado para reposição imediata e continuidade da prestação dos serviços.

A CONTRATADA fica obrigada a substituir a cada 12 (doze) meses 10% dos aparelhos em comodato, conforme solicitação do Gestor/Fiscal de contrato, por modelos atualizados (mesma característica ou superior), mediante notificação com prazo de 30 (trinta) dias para entrega, sem ônus para a CONTRATANTE. Neste caso os modelos oferecidos para troca pela CONTRATADA deverão sofrer a análise técnica pelo CONTRATANTE e somente após a concordância destas, efetivadas as trocas.

Todos os aparelhos a serem cedidos em comodato deverão ser homologados pela ANATEL, e antecipadamente apresentados ao Grupo de Supervisão dos Serviços de Telefonia do Estado (Decreto 52.678, de 29 de outubro de 2015) para homologação prévia, reservando-se a mesma o direito de rejeitar tais aparelhos e exigir substituição por outro modelo que será analisado.

Todos os equipamentos/aparelhos deverão ser fornecidos em perfeito estado de funcionamento e capacidade técnica de conexão, sendo garantido pelo período de (12) doze meses a substituição daqueles que apresentarem problemas de funcionamento em decorrência de seu uso normal. A substituição não incorrerá em ônus ao CONTRATANTE e deverá ocorrer por equipamentos/aparelhos de igual ou superior característica técnica. Será facultado a CONTRATADA nestes casos providenciar assistência técnica para o conserto do equipamento respeitando na íntegra o que versa o Código de Defesa do Consumidor.

O controle de destinação dos aparelhos em comodato é de inteira responsabilidade e critério da CONTRATANTE, bem como o controle de uso dos mesmos, salvo as disposições impostas no contrato.

Ao término do contrato ou na troca, a CONTRATANTE deverá devolver os aparelhos/equipamentos cedidos em regime de comodato para CONTRATADA em até 30 dias, nas condições em que se encontrarem, devido ao desgaste natural pelo uso normal e regular.

Os Cartões SIM Avulsos previstos no ITEM 7, possuem como características a não vinculação a equipamentos, e somente poderão ser habilitados mediante solicitação, via e-mail, dos Gestores do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os números dos telefones atualmente utilizados serão preservados, em observância ao que estabelece o Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução 460, de 20 de março de 2007.

A CONTRATADA deverá informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

A CONTRATADA deverá garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço que constitui o objeto deste contrato.

A CONTRATADA deverá manter sigilo dos números de identificação das linhas dos telefones móveis, não os informando e nem os fazendo constar em nenhuma lista de livre acesso.

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL.

Os parâmetros usados para descrever as capacidades de conexão (MB), bem como velocidade de conexão de serviços de dados (kbps), deverão e poderão sofrer em comum acordo entre as partes, correção quando das renovações e ou aditivos contratuais, a fim de manterem a devida atualização técnica funcional em função das esperadas mudanças tecnológicas que ocorrem nesta área, ficando o critério da atualização e a sua quantificação sob dependência do devido estudo e justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA venha introduzir uma nova tecnologia, deverá garantir que tais modificações, quando implantadas, não comprometam o funcionamento normal do serviço, avisando previamente o Gestor/Fiscal do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar o serviço prestado, se este se apresentar em desacordo com o disposto no presente Termo de Referência ou da legislação em vigor.

A CONTRATADA deverá prestar os serviços rigorosamente de acordo com regulamentação e normatização da ANATEL, devendo cumprir integralmente o Plano Geral de Metas de Qualidade da Anatel.

DA PROPOSTA:

As propostas do processo licitatório com base neste Termo de Referência deverão conter orçamento discriminado em preço unitário do minuto para cada serviço constante no Anexo III, expresso em moeda corrente nacional, com 05 (cinco) dígitos após a vírgula, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado conforme legislação e normativas correlatas.

A proponente deverá entregar junto com a proposta, relação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul que possuem cobertura dos serviços ofertados, com o respectivo índice de abrangência de cobertura do estado.

A proponente que apresentar cobertura de abrangência dos 497 municípios do Estado do Rio Grande do Sul inferior a 75 % será desclassificada.

DO JULGAMENTO:

As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão classificadas pela ordem crescente do Valor Global (V), expresso com 05 (cinco) dígitos após a vírgula, resultantes da fórmula abaixo, considerando os percentuais dos montantes VC1, VC2, VC3 e VCX, obtidos na planilha de formação de preços com a soma dos valores totais de cada item do anexo III, sendo estes os valores a serem registrados para a Ata de Registro de Preços.

$$V = VC1 \times 19,884 + (VC2 \times 11,724) + (VC3 \times 6,714) + (VCX \times 61,678)$$

$$V = 100\%$$

$$VC1 = 19,884\%$$

$$VC2 = 11,724\%$$

$$VC3 = 6,714\%$$

$$VCX = 61,678\%$$

4. DEFINIÇÕES TÉCNICAS:

Para fundamentação deste Termo de Referência, em se tratando de Serviço Móvel Pessoal - SMP, devem ser levadas em consideração as definições segundo o anexo à Resolução nº 477 da ANATEL, de 07 de agosto de 2007 – **REGULAMENTOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL RSMP**, conforme o Capítulo II, Das Definições, tais como:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações.

SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – Entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga (PGO);

PERFIL DE TRÁFEGO – Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

ADICIONAL POR CHAMADA – AD: valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade.

ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento de rádio de uma Estação Rádio Base do SMP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ÁREA DE MOBILIDADE – área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD.

PLANO DE SERVIÇO – Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e/ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação, constituindo uma opção aberta a todos os usuários e aos interessados.

ÁREA DE PRESTAÇÃO – Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço.

PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS – Plano de Serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos Serviços Móvel Pessoal (SMP), registrado na ANATEL.

PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS – Plano opcional ao Plano Básico de Serviço, homologado pela ANATEL, sendo de estrutura de preços definida pela prestadora, visando a melhor adequação da prestação do serviço para o atendimento às necessidades do mercado.

ÁREA DE TARIFICAÇÃO – AT – área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistemas de tarifação.

ASSINATURA – valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado.

ATENDIMENTO PESSOAL – modalidade de acesso pessoal onde o Usuário é atendido presencialmente por pessoa devidamente qualificada para receber, interagir, orientar, informar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação de Usuário.

CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) – conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações.

CÓDIGO DE ACESSO – conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em um Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado.

ESTAÇÃO MÓVEL – estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) – estação de radiocomunicações de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis.

HABILITAÇÃO – valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel.

MMS (Multimedia Message Service – Serviço de Mensagens Multimídia) – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de dados, como texto, imagem, áudio e vídeo.

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – documento a ser utilizado para demonstrar o detalhamento das variáveis que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante em Anexo.

SMS (Short Message Service – Serviço de Mensagem Curta) – tecnologia amplamente utilizada em telefonia celular para a transmissão de mensagens de texto curtas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LICITANTE – pessoa jurídica habilitada a participar deste procedimento licitatório.

LICITANTE VENCEDORA – Licitante detentora da proposta mais vantajosa, e que contempla todo o disposto no presente Edital e seus anexos para o qual será adjudicado o objeto da licitação.

PMM – Períodos de Maior Movimento.

5 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS - Descrição de requisitos mínimos dos equipamentos/aparelhos em comodato:

SMARTPHONE - 12.909 UNIDADES:

Compatível com tecnologia 4G LTE, 3G UMTS e 2G GSM;
Sistema operacional Android ou WindowsPhone nas últimas versões disponíveis;
Tela com tamanho de 4.5" (polegadas) e resolução de 480 x 800 pixels;
Câmera digital com 8 MegaPixels (3264 x 2448 pixels);
Conexão Wi-Fi 802.11 versões b/g/n;
Conexão bluetooth versão Bluetooth 4.0;
Processador *QuadCore* com velocidade por *Core* de 1.2 Ghz;
Armazenamento interno (memória ROM) de 8Gb, com possibilidade de expansão por cartão externo;
Memória RAM de 1 Gb;
Peso de 170 gramas ou menor e;
Sistema de localização por satélite com A-GPS/GLONASS.

PEN MODEM – 1.787 UNIDADES

Suportar múltiplos modos de operação e ser compatível com os padrões de rede de telefonia celular GSM/GPRS/EDGE/UMTS/HSDPA/HSUPA/LTE;
Operar na faixa de frequência de 2.5 MHz em redes baseadas na tecnologia 4G LTE; nas frequências 850/1.900/2.100 MHz em redes baseadas nas tecnologias UMTS/HSUPA/HSDPA;
Operar nas faixas de frequência 850/900/1.800/1.900 MHz em redes baseadas nas tecnologias GSM/GPRS/EDGE;
Possuir interface USB 2.0 de alta velocidade para conexão a um microcomputador;
Suportar serviços de dados e SMS por meio da rede de telefonia celular;
Suportar o sistema operacional Windows XP ou superior e;
A instalação do "device driver" para fins de emprego do modem USB deverá ser do tipo "plug and play".

TABLET - 906 UNIDADES

Compatível com tecnologia 4G LTE, 3G UMTS e 2G GSM;
Possuir sistema operacional Android ou Windows nas últimas versões disponíveis;
Possuir tela com tamanho de 9.7" (polegadas) e resolução de 1600 x 2560 pixels;
Possuir câmera digital com 5 MegaPixels (2560 x 1920 pixels);
Possuir conexão Wi-Fi 802.11 versões a/b/g/n/ac;
Possuir conexão bluetooth versão Bluetooth 4.0;
Possuir processador *QuadCore* com velocidade por *Core* de 1.2 Ghz;
Possuir armazenamento interno (memória ROM) de 16Gb, com possibilidade de 3.9 expansão por cartão de memória externo;
Possuir entrada de armazenamento externo de 32Gb, via cartão de memória;
Possuir memória RAM de 2 Gb;
Possuir peso de 665 gramas ou menor e;
Possuir sistema de localização por satélite com A-GPS, GeoTagging e GLONASS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA SES:

ITEM I - TABELA DE PREÇOS:

Serviços *Com base no ITENS 6 e 7 DO TERMO DE REFERÊNCIA		Valor por minuto ou acesso (R\$)
VC1	Ligações Móvel x Fixo	0,04
	Ligações Móvel x móvel mesmo CNPJ	0,00
	Ligações Móvel x Móvel outros	0,04
VC2	Ligações Móvel x Fixo	0,25
	Ligações Móvel x Móvel mesma operadora	0,10
	Ligações Móvel x Móvel outras operadoras	0,25
VC3	Ligações Móvel x Fixo	0,25
	Ligações Móvel x Móvel mesma operadora	0,10
	Ligações Móvel x Móvel outras operadoras	0,25
VCX	Acesso a Caixa postal	0,00
	Mensagem escrita - SMS	0,00
	Mensagem Multimidia - MMS	0,00
	Pacote de Dados - Franquia de 400MB, Smartphones (n. de pacotes) *60% do item 7 do termo de referência	8,90
	Pacote de Dados - Franquia de 3GB, Smartphones (n. de pacotes) *30% do item 7 do termo de referência	14,90
	Pacote de Dados - Franquia de 9GB, Smartphones (n. de pacotes) *10% do item 7 do termo de referência	31,05
	VC2R	0,00
	VC3R	0,00
	Pacote de Dados - Franquia de 2GB Tablets e Pen Modens (n. de pacotes) *80% do item 7 do termo de referência	20,97
	Pacote de Dados - Franquia de 9GB Tablets e Pen Modens (n. de pacotes) * 20% do item 7 do termo de referência	35,97



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ITEM 2 - QUANTITATIVOS:

ITENS	QUANTIDADE
Códigos de Acesso de Telefonia Móvel	600 (seiscentos)
Smartphones	321 (trezentos e vinte e um)
Serviços de Acesso à Internet Móvel de Alta Velocidade (3G/4G)	20 (vinte)
Tablets	44 (quarenta e quatro)

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

/ U.O: 20.95 / Atividade: 6193/0001 / Elemento:3.3.90.39.3984 / Empenho: 18001078280 / Data do Empenho: 14/03/2018.

Protocolo: 2018000077991

CONT. Nº 169/2018, Processo: nº 17/2000-0185117-4, celebrado em 23-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a DIAGNÓSTICAANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA S/S - EPP - DIAGNÓSTICA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Dois Irmãos/RS, Morro Reuter/RS e Santa Maria do Herval/RS, pertencentes à 1ª CRS, dentro dos limites quantitativos aproximados fixados, conforme a Tabela de Procedimentos do SUS, não excedendo a 38.298 ao ano. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS em vigor e os limites quantitativos aproximados explicitados na Cláusula Primeira, estimada em até R\$ 14.361,75 (quatorze mil e trezentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos). PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18001092364 / Data do Empenho: 14/03/2018.

Protocolo: 2018000077992

CONT. Nº 174/2018, Processo: nº 18/2000-0029526-5, celebrado em 27-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e OI MÓVEL S.A. - OI. OBJETO: Contratação de serviços, através de Registro de Preços, para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP - à Administração Pública Estadual, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos e em comodato e cartões SIM, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Tabela de Preços e Quantitativos. PREÇO: O preço estimado mensal referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). PRAZO: O prazo de duração do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/1450/2033 / U.O: 20.95 / Projeto: 6193/6275/9048 / Elemento:3.3.90.39.3980 / Empenhos: 18001110846 / 18001110887 / 18001110901 / Data dos Empenhos: 14/03/2018.

Protocolo: 2018000077993

T.A. Nº 089/2018, ao Contrato nº 008/2014, Processo: nº 001701-2069/12-9, celebrado em 22/03/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a MAFFI & VIDOR LTDA- ME. OBJETO: PRORROGAR, de 25 de março de 2018 até 25 de março de 2019, o prazo previsto na Cláusula Nona – Dos Prazos, do Contrato e INCLUIR na Cláusula Sexta: Do Pagamento, o “Parágrafo Único”. RECURSO: 0006/0142/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3265/6193 / Elemento: 3.3.90.39.3967 / Empenho: 18001126453 / Data do Empenho: 19/03/2018.

Protocolo: 2018000077994

Assunto: Contrato
Expediente: 094786-2000/06-1

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2014/022349

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Hosp Sao Joao de Arvorezinha, CNPJ: 87.382.867/0001-37; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 083/2018, Processo: nº 94786-20.00/06-1, celebrado em 23/03/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o HOSPITAL SÃO JOÃO DE ARVOREZINHA. CLÁUSULA PRIMEIRA: INCLUIR a Cláusula Décima Sétima " Do Recurso Proveniente De Emenda Parlamentar no Contrato nº 426/2014, o Incremento Temporário do Teto MAC, autorizado por meio da Emenda Parlamentar de custeio, prevista na Portaria MS nº 3087/2017 de 20/11/2017. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006

Protocolo: 2018000077995

Assunto: Contrato
Expediente: 052835-2000/08-4

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2015/020594

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Assoc Hospl Santo Afonso, CNPJ: 96.419.353/0001-08; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; OBJETO DO ADITIVO: T.A. Nº 094/2018, ao Contrato nº 224/2014, Processo: nº 52835-20.00/08-4, celebrado em 23/03/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTO AFONSO. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR os valores constantes na Cláusula Sétima " Dos Recursos Financeiros, do Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR o Documento Descritivo, constante no Anexo I do Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR as despesas do presente Termo Aditivo. EFICÁCIA: o presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da publicação no DOE.; VALOR: R\$ 1.341.406,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/224/2014. Número Empenho: 18001130999, 18001131025.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2018 - DC

Senhor Representante da **OI MÓVEL S.A. - OI**

Processo nº 18/2000-0029526-5

Objeto: Contratação de serviços de Registro de preços para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP - à Administração Pública Estadual, abrangendo ligações locais (VC1), ligações estaduais (VC2), ligações nacionais (VC3), ligações internacionais, serviços de mensagem SMS/MMS e tráfego de dados (VCX), incluindo o fornecimento de aparelhos em comodato e cartões SIM, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, Anexo II Edital.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar - Departamento Administrativo SES - CAERGS - Porto Alegre/RS

Início: 28 / 03 / 18.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 174/2018**.

Porto Alegre, 28 de Março de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde/RS
Adjunto

Recebido em: ____/____/____

Alessandra Aguiar
CPF: 322.189.390-10

Representante da Contratada